



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de
Administração

CONTRATO Nº 128/2022

Processo nº 001.0010355/2021 – P.E SRP N.º 021/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE FLORIANO-PI, inscrita no CNPJ 10.640.566/0001-31, com sede na Rua Marques da Rocha, Nº 1160, Centro de Floriano-PI, neste ato representado pelo Sr. Júlio César da Silva Ferreira, portador do CPF nº 004.910.311-30, nomeado pela PORTARIA Nº 004/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA** CNPJ: 14.926.785/0001-32, ENDEREÇO: RUA SIMPLICIO MENDES, ZONA NORTE, TERESINA-PI, representante legal **JOSÉ BEZERRA VERAS JUNIOR**- CPF: 551.894.583-34, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme no Processo nº 001.0010355/2021 – P.E SRP N.º 021/2021, observadas as disposições da Lei n.º 10.520/02, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e das exigências fixadas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços, que integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os equipamentos desta contratação serão fornecidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo que ao iniciar a execução do serviço.

2.1.1 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nesse Edital e na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

2.1.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, constitui motivo para rescisão do contrato nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2.3 Depois de convocada, a CONTRATADA deverá comparecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no local indicado com os equipamentos de informática cotados.

JOSE
BEZERRA
VERAS
JUNIOR-55189458334
458554

Assinatura do Representante Legal da
Contratada
Logus Copiadoras Digitalização e
Sistemas Ltda
CNPJ: 14.926.785/0001-32



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de
Administração

2.4 No caso de panes ou defeitos nos equipamentos locados, a substituição deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) dias, após a autorização da contratante, devendo a contratada, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos no item 2.3;

2.7 Os equipamentos de informática utilizado na execução dos serviços deverá estar conforme especificações contidas no Termo de Referência;

2.11 A contratante não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os equipamentos de informática, tenham estes, ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

2.12 Todas as despesas, taxas, impostos dos equipamentos de informática são de exclusiva responsabilidade da contratada;

2.14 A manutenção é de inteira responsabilidade da contratada;

2.15 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
 - c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA - TRÊS(03) IMPRESSORAS LASER MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FUNÇÕES: IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER (EM CORES E PRETO E BRANCO) COM MESA DE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS; TIPO DE IMPRESSÃO: LASER MONOCROMÁTICA; MEMÓRIA: 512 MB; PROCESSADOR: 800 MHZ, OU SUPERIOR; RESOLUÇÃO: 600 X 600 DPI, OU 1200 X 1200 DPI; CÓPIAS CONTINUAS: 1-999; ORIGINAIS E CÓPIAS: A4; ALIMENTADOR DE ORIGINAIS: AUTOMÁTICO COM PASSAGEM ÚNICA FRENTE E VERSO, PARA 50 FOLHAS; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO MÍNIMA: 600 X 600 DPI (COLOR); FORMATOS DE ARQUIVOS DE DIGITALIZAÇÃO: JPEG, JPG, PDF, TIFF; LINGUAGENS DE IMPRESSÃO: PCL6 / POSTSCRIPT; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 40 PP M (PÁGINA POR MINUTO), A4, PRETO; CICLO MENSAL DE IMPRESSÃO: 80.000 PÁGINAS; IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO): EM A4; VISOR: TELA DE LCD, EM PORTUGUÊS. MARCA: HPM428FDW	LOC/MÊS	03 Impressora	R\$ 250,00	R\$ 9.000,00

JOSE BEZERRA
VENAS
JUN083518945
03/14



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de
Administração

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2014	500

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Município de Floriano, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

20.1 a) Certidão Negativa de Débitos CNDT

20.2 b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

20.3 c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

JOSÉ
BEZERRA
VERAS
JUNIOR/551
00458334



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO Secretaria Municipal de Administração

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes nas propostas apresentadas.
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
7. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
8. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
9. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
12. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
13. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
14. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
15. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
16. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
17. Fornecer os equipamentos de informática/serviço mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
18. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de
Administração

19. Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
20. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES;

1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

JOSE BEZERRA
VERAS
AJUVORASS189
458334



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO Secretaria Municipal de Administração

1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora Edelson do Nascimento, CPF: 659.777.183-49, PORTARIA Nº 035/2021, de 04 de janeiro de 2021, como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

JOSE
BEZERRA
VERAS
JUNIOR55
189458334



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de
Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021, Processo Administrativo nº 001.0010355/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano (PI), 17 de fevereiro de 2022.

Júlio César da Silva Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E PLANEJAMENTO

CONTRATANTE

JOSE BEZERRA VERAS
JUNIOR:55189458334

LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO

E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 14.926.785/0001-32

CONTRATADA

Assinado de forma digital por JOSE BEZERRA
VERAS JUNIOR:55189458334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=29056741000176,
ou=videoconferencia/ou=Certificado PF A1,
cn=JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334